



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE IRERÊ, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA. QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA, A ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA** E A EMPRESA **MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATO Nº SMGP-0076/2026

MODALIDADE Nº CE/SMGP-0009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-369/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2026

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Sergio Willian Costa Becher**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário(a), **Fabio Alves de Oliveira**, residente e domiciliado nesta cidade, a **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA-ACESF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 294, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, **Pericles José Menezes Deliberador**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa **MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.890.513/0001-08, estabelecida à Rua Jose Lage Maia, 904, na cidade de Capitão Poço - PA, CEP 68.650-000, e-mails mgconstrutora2020@gmail.com e marcio198240@gmail.com, neste ato

representada pelo Sr. Francisco Marcio de Sousa, inscrito no CPF 709.031.742-00, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a execução das obras para a reforma e adequação de estrutura física existente, visando à implantação e funcionamento de uma Capela Mortuária no Distrito de Irerê, no Município de Londrina, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (173623352)** e fazem parte deste contrato.

2. **CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº PAL/SMGP-369/2025 Modalidade nº CE/SMGP-0009/2026 ao processo SEI nº [19.008.236729/2025-37](#), ao edital e à proposta ([18476568](#)) apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo [Decreto Municipal 1.462/2022](#), pelas Normas Técnicas da ABNT pertinentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3. **CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de execução deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de execução e vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

4.3. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e

demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

4.4. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a documentação técnica disponibilizada no processo licitatório. No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, podendo valer-se, sempre que necessário, da utilização de drones, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução. Tais visitas poderão ou não ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível no sistema informatizado para acompanhamento de obras e no SEI.

5. CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do **Anexo I - Especificações do edital** e fazem parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega serão contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
40.010.04.122.0015.1023	4.4.90.51	8080-EA

7. CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pela execução da obra, com fornecimento dos materiais e mão de obra, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 448.058,97 (quatrocentos e quarenta e oito mil cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus, cuja composição dos valores segue abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$ 355.758,82	79,40%
MÃO-DE-OBRA	R\$ 92.300,15	20,60%
TOTAL	R\$ 448.058,97	100%

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ([18476568](#)) ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. **CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1. O contratado **prestou** a garantia financeira do contrato no percentual de 5%, correspondente ao valor de R\$ 22.402,95, na modalidade seguro garantia.
- 8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.
- 8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

9. **CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

- 9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.
- 9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

10. **CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
- 10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 10.2.3. As notas de prestação de serviços que geram encargos sociais, deverão ser emitidas até o **5º dia útil de cada mês**, e entregues na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos até **10º dia útil de cada mês**, devendo ser priorizado todo o trâmite do processo de pagamento, e entregues nas **TESOURARIAS da Administração Direta e Indireta** até o dia **05 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**, para controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida **até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**.
- 10.2.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 10.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para as quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento.
- 10.4. As previsões de pagamento recebidas, através do sistema SEI, até às

14h00min das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data.

10.5. Os valores devidos ao contratado serão pagos, pelo contratante, em uma quinta-feira, após o recebimento provisório da nota fiscal.

10.6. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

10.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

10.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11. CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), após 12 (doze) meses contados de 04/09/2025 ([16937183](#)), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto não executado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

12. CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto por iniciativa da Administração / órgão licenciadores	Município	Aditivo contratual
Necessidade de reforços estruturais não previstos no projeto original, identificados após o início das demolições	Município	Aditivo contratual
Descoberta de vícios ocultos na estrutura existente que não eram identificáveis em vistoria prévia e que demandem intervenções adicionais	Município	Aditivo contratual
Ocorrência de interferências subterrâneas não mapeadas (redes de água, esgoto, energia elétrica ou outras concessionárias) que afetem a execução da obra	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Contratado/ Município	Reequilíbrio econômico-financeiro
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio econômico-financeiro
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio econômico-financeiro
Limitações físicas do imóvel existente que restrinjam métodos construtivos ou logística de execução, desde que verificáveis em vistoria prévia	Contratado	Execução com manutenção do valor
Defeitos/Erros na execução dos serviços	Contratado	Correção dos serviços sem ônus para o município
Atrasos injustificados e inadimplementos na execução	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

13. CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.6. O reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e no que couber, as normas constantes na [Portaria Conjunta Nº 38, de 22 DE novembro de 2021](#), com exceção do artigo 20, revogado por determinação do TCE/ PR ([ACÓRDÃO Nº 1384/24 - Tribunal Pleno](#)).

14. CLÁUSULA 14ª: DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

14.2. Do valor da medição final, o MUNICÍPIO procederá à retenção da importância correspondente a 5% do valor total do contrato que será liberada, mediante a apresentação da CND junto ao INSS referente à obra executada quando do recebimento definitivo do objeto. Para as obras em que o VISTO DE CONCLUSÃO (HABITE-SE) for exigido, a liberação da retenção também dependerá da apresentação do respectivo habite-se.

14.3. Transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, apresentada a documentação referida no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO constituirá comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

14.4. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- 15.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 15.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 15.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 15.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 15.1.8. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- 15.1.10. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;
- 15.1.11. Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Londrina, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- 15.1.12. Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;
- 15.1.13. Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;
- 15.1.14. Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- 15.1.15. Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;
- 15.1.16. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 15.1.17. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 15.1.18. Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.
- 15.1.19. Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra,

movendo entulhos e sobras de material;

15.1.20. Comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002 e no Decreto Municipal 768/2009, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da Contratada;

15.1.21. Executar ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber, e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra;

15.1.22. Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

15.1.23. Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

15.1.24. É de responsabilidade da contratada, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).

15.1.25. Manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

15.1.26. Providenciar os ensaios de materiais julgados necessários pelo MUNICÍPIO, sem custos à esta;

15.1.27. A aplicação de materiais industrializados obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica;

15.1.28. Os serviços não aprovados, ou que apresentarem defeituosos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada;

15.1.29. Aprovação dos projetos junto ao Município e demais órgãos, além do pagamento de todas as taxas que se façam necessárias, decorrentes da obra, junto à órgão públicos municipais, estaduais e federais;

15.1.30. Corrigir quaisquer defeitos na execução das obras e serviços, objeto do contrato, sem ônus para o Município, bem como terá responsabilidade integral pelos danos a este ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

15.1.31. Extintores de incêndio, seguro contra tráfego, seguro de responsabilidade civil e outros, tais como: medicamentos de emergência, materiais de escritório e de limpeza da obra;

15.1.32. O uso de equipamentos de segurança pelos empregados;

15.1.33. Todos os materiais de acabamento deverão ter prévia aceitação e aprovação por parte da fiscalização;

15.1.34. Todas as instalações provisórias necessárias para a execução da obra;

15.1.35. Providenciar junto aos órgãos competentes as ligações de serviços públicos tais como água, luz, esgoto, telefone, etc., caso necessário;

15.1.36. A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050, no que diz respeito a

rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

15.1.37. A CONTRATADA deverá atender ao Decreto nº 768/2009 - Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Londrina;

15.1.38. Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

15.1.39. Preencher diário de obras no sistema informatizado para acompanhamento de obras do Município;

15.1.40. Incluir no sistema informatizado para acompanhamento de obras do Município, no mínimo quinzenalmente, fotos e vídeos atualizados do andamento da obra;

15.1.41. Realizar acompanhamento dos serviços constantemente através do responsável técnico da Contratada;

15.1.42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.43. O canteiro deverá ser organizado e limpo, cabendo à Empreiteira manter essas condições durante a obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

16. CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do contratante:

16.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

16.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;

16.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

16.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis;

16.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.12. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17. CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão designadas por meio de ato próprio.

17.2. O representante do contratado será o Sr. (a) Francisco Marcio de Sousa, na qualidade de preposto, e-mail marcio198240@gmail.com e telefone (91) 98113-3400.

18. CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

19. CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

19.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

19.4. O percentual da subcontratação é de até o limite estabelecido na legislação, nas seguintes condições:

I - Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

correspondentes ao objeto da subcontratação;

III - Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato;

IV - É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

20. CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

21. CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)", observando-se no que couber as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e os artigos 184 a 197 do [Decreto Municipal nº 1462/2022](#).

21.2. Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado, ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico aos interessados.

21.3. As notificações referentes ao Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR se darão por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI. Diante disso, qualquer alteração de e-mail deverá ser formalmente comunicada à Comissão Processante, sob pena de se considerar válida a notificação encaminhada ao e-mail de cadastro.

21.4. A recusa da empresa vencedora/contratada em apresentar a garantia do contrato no prazo legal/contratual equivale à inexecução total da sua obrigação.

21.5. A emissão de Nota Fiscal com retenção de encargos sociais pela Contratada após o 5º dia útil de cada mês e/ou a entrega à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos após 10º dia útil de cada mês, que inviabilize o controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal, implicará em responsabilização da Contratada quanto aos juros e multas decorrentes do não recolhimento das retenções dentro do prazo.

21.6. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

21.7. **O atraso injustificado no início da execução do objeto**, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 05 dias	0,1 %
06 a 10 dias	0,2 %
11 a 20 dias	0,3 %
21 a 30 dias	0,4 %

I - Poderá a CONTRATADA requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Notificação de Atraso de que trata este item, o sobrestamento da Penalidade, apresentando para tanto previsão de recuperação do atraso, o qual será avaliado e manifesto pelo Fiscal;

II - Terá validade o pedido da CONTRATADA indicado no inciso anterior, se a previsão de recuperação não ultrapassar 30% (trinta por cento) do período total previsto de execução do objeto;

III - O requerimento previsto no inciso I poderá ser feito por meio de Ofício, sem a necessidade de apresentação de novo cronograma de metas, devendo ser assinado pelo Engenheiro responsável juntamente com o Representante da CONTRATADA;

IV - Não atendido quaisquer dos incisos anteriores, o Fiscal encaminhará a Solicitação de Abertura de Penalidade a Gestão do Contratual;

V - Atendidos os incisos I a III, e honrado pela CONTRATADA a previsão de recuperação do atraso, será instruído o arquivamento do processo que gerou a Notificação.

21.8. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no início da

execução do objeto, poderá a CONTRATANTE:

- I - Independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;
- II - Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

21.9. O atraso injustificado na apresentação do Alvará de Execução no início da obra, implica no pagamento de multa de multa de 0,5% (cinco décimos) até 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso. Do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
até 05 dias	0,5%
06 a 10 dias	0,1% ao dia
11 a 20 dias	0,2% ao dia
21 a 30 dias	0,3% ao dia

21.9.1. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos (não cumprimento do cronograma), implica em multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total remanescente da obra a cada ocorrência. Considera-se ocorrência cada notificação feita pela fiscalização à contratada e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos, quando realizada a medição e verificado o não cumprimento injustificado do percentual constante no cronograma físico-financeiro. Acima de 03 (três) ocorrências, poderá a CONTRATANTE:

- I - Independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;
- II - Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

21.9.2. Para a avaliação da manutenção do contrato nos casos de atraso injustificado no início da execução ou no ritmo dos trabalhos, será observada a capacidade da CONTRATADA na execução do objeto de forma a constatar a disposição de maquinários (equipamentos), mão-de-obra capaz, a expectativa do prazo para execução e conclusão do objeto, bem como os custos e prazos delineados para a rescisão e elaboração de novo processo licitatório para fins de nova contratação.

- I - A concessão de aditivo que tenha por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximirá a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, nem impedirá e/ou anulará a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

21.9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias; do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Os percentuais referentes aos dias em atraso serão calculados com base no valor total

do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será aplicada a multa correspondente à penalidade por inexecução parcial:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 10 dias	0,1%
11 a 20 dias	0,2%
21 a 30 dias	0,3%

21.9.4. **O atraso injustificado na entrega dos documentos necessários para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra** implica no pagamento de multa de 0,05% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia, a multa será de 0,1% (um décimo e meio por cento) por dia de atraso; do 41º (quadragésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 0,15% (dois décimos por cento) por dia de atraso. A multa a ser aplicada deverá ser calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 20 dias	0,05%
21 a 40 dias	0,1%
41 a 60 dias	0,15%

21.10. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerado inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

21.11. Em caso de **não manutenção das condições habilitatórias** pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I - Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

21.11.1. A penalidade por inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

21.11.2. A penalidade por inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente com:

I - A rescisão unilateral do contrato;

II - Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitação, e impedimento de contratar com o Município de Londrina por

prazo não superior a dois anos;

21.12. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, a ordem de serviço, e aditivos contratuais, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

21.13. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021 e alterações.

21.14. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

21.15. Além das multas previstas acima, submete-se a CONTRATADA, conforme graus e ocorrências, ao pagamento das aplicações de infrações descritas nas tabelas 1 e 2 a seguir, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato:

TABELA 1 - VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Não preencher o Diário de Obras conforme determinação da Fiscalização; por ocorrência.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
7	Utilizar as dependências dos prédios públicos para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
10	Não apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
11	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1

12	Não fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
14	Não refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
15	Não manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04) acompanhando a obra, por dia.	5
16	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
17	Não manter limpo e organizado o canteiro de obras; por ocorrência.	2
18	Não proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material; por dia.	5
19	Executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico; por ocorrência e por dia.	3
20	Não providenciar todas as instalações provisórias necessárias na obra, tais como: tapumes, cimbramento, conservação de caminhos e acesso ao barracão provisório para a guarda de materiais e equipamentos, barracão para alojamento dos operários, eventuais dormitórios e refeitórios; por ocorrência e por dia.	4
21	Execução dos serviços de escavação de vala, assentamento de tubulação, escoramento descontínuo de valas e compactação em desacordo com as especificações e projeto básico; por ocorrência.	6

22. CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 145 do [Decreto Municipal 1.462/2022](#).

22.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

22.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.

22.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

22.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

23. CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado

por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

23.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

23.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

23.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

24. CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

25. CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- 25.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;
- 25.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 25.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;
- 25.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 25.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 25.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 25.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 25.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 25.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 25.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

26. **CLÁUSULA 26ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 26.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração

de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. CLÁUSULA 27ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

27.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

27.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo de recebimento, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

27.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

27.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

28. CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada ([18090048](#)) e anexa ao Edital ([18066411](#)) aprovada pela PGM (19.008.240547/2025-61).

Este documento substitui o Doc SEI nº 17847185



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Marcio Sousa, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 01/07/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves de Oliveira, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 01/07/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina**, em 02/07/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Marques Ferreira, Testemunha**, em 02/07/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nunes Palmeira, Testemunha**, em 02/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Silva, Gestor(a) de Contratos**, em 02/07/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18680155** e o código CRC **6A3ECD80**.